



Prefeitura Municipal de Linha Nova

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - ADA**, com sede na Rua Henrique Spier, s/n., município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o n. 00.146.048/0001-02, neste ato representada por seu presidente, senhor LEANDRO AULER, portador do RG n. 9065873094, a seguir simplesmente denominada ADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor HENRIQUE PETRY, brasileiro, viúvo portador do CPF n. 453.092.640-00 e RG n. 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 865/2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de fomento visa a assinatura de Parceria com a ADA para a coordenação do *Programa de Apoio e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural* criado pela Lei Municipal n. 313/02, de 10 de maio de 2002, na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal n. 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO de Linha Nova fica autorizado a repassar à ADA, subvenção no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada hora trabalhada nos serviços de lavração, gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação, prestados pelo programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais serviços prestados pelo programa, o MUNICÍPIO fica autorizado a repassar à ADA subvenção no valor de 50% do custo da hora-máquina, cadastrada no Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O número de horas utilizadas por produtor fica limitado ao máximo de 40 (quarenta) horas/ano para os serviços de lavração, gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação, e, para os demais serviços, fica limitado ao máximo de 10 (dez) horas/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: A subvenção autorizada por esta Lei somente será repassada à ADA quando ela comprovar a efetiva prestação dos serviços através de documento fiscal emitido pelo prestador, e o respectivo comprovante de pagamento dos 50% pelo beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA:

I - São obrigações do MUNICÍPIO repassar mensalmente à ADA o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada hora de serviços prestados de lavração, gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação. Para os demais serviços prestados pelo programa o município repassará 50% do custo da hora máquina cadastrada no Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

II - São obrigações da ADA:

a) coordenar gratuitamente a execução do programa, obedecendo aos dispositivos da Lei Municipal reguladora, bem como administrar a prestação dos serviços para os associados, que será realizada, para os não associados, mediante cobrança de taxa de administração no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor no ano de vigência do Convênio;

b) contratar os equipamentos, através do Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova, para a execução dos serviços;

c) proceder a inscrição dos interessados na prestação dos serviços, com a rigorosa observância do enquadramento do serviço pedido ao que está previsto no presente Convênio, da apresentação do Talão de Produtor Rural e da situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

d) encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente os comprovantes da efetiva prestação dos serviços, assinados pelo requerente e pelo prestador dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal ou RPA, bem como o comprovante de pagamento da parcela correspondente ao beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas a cargo da ADA se dará mediante apresentação mensal do Relatório de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo de fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, até 31 de dezembro de 2018, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio serão provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Municipal, exercício 2018 (Lei Municipal nº 861/2017, de 27/11/2017), sob a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria da Agricultura.

20.000.0000.0.000.000 – Agricultura.

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural.

20.606.0510.0.000.000 – Apoio aos Produtores Rurais

20.606.0510.0.003.000 – Apoio a Entidades.

335041.00.00 – Contribuições.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

b) Recursos provenientes do pagamento dos serviços prestados por parte dos beneficiados.

CLÁUSULA NONA: Fica designado o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como fiscal do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Fomento anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 02 de janeiro de 2018.


Henrique Petry
Prefeito Municipal


Associação de Desenvolvimento Agrícola - ADA
LEANDRO AULER
Presidente

TESTEMUNHAS:


Cristiano Nienov
CPF nº 453.098.920-87


Gisele Köhler
CPF nº 825.944.730-49